

Autoriza o Poder Executivo a criar “campi” avançados da Universidade Federal do Amapá (Unifap) nos Municípios de Santana, Oiapoque, Laranjal do Jarí e Amapá, no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar “campi” avançados da Universidade Federal do Amapá (Unifap) nos Municípios de Santana, Oiapoque, Laranjal do Jarí e Amapá, no Estado do Amapá, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º Os “campi” de que trata esta Lei terão por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária na área de saúde.

Parágrafo único. Serão criados nos “campi” avançados cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Fisioterapia e Enfermagem, entre outros.

Art. 3º As instalações dos “campi” avançados de que dispõe esta Lei subordinam-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal